



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 14649/12

Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 TC 576/2014

1. PROCESSO TC Nº: 14649/12

2. ORIGEM: Prefeitura Municipal de Sapé.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria Eliete Tavares Batista.

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Odontóloga, matrícula nº 683-1, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 19 anos, 10 meses e 06 dias.

3.1.4. - IDADE: 62 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com alterações das EC 20/98 e 41/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17/09/2012.

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios, edição de 21/09/2012.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito Municipal de Sapé.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Maria Eliete Tavares Batista, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial